Tribunal de Justiça
do Estado de Alagoas

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS

JUÍZO DE DIREITO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
ENDEREÇO: AL 220 - KM 196, OLHO DÁGUA DAS FLORES - CEP 57442-000, ALAGOAS
FONE: (82) 99188-6421, E-MAIL: OLHODAGUADASFLORES@TJAL.JUS.BR

EDITAL DE LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICO E INTIMAÇÃO

Prazo de 05 (cinco) dias

PROCESSO: 0500984-40.2008.8.02.0025
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
ÓRGÃO JULGADOR: VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE OLHO DÁGUA DAS FLORES
ASSUNTO: LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): DAVID SOMBRA PEIXOTO – OAB/AL 14.673-A
CESSIONÁRIA DO CRÉDITO: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO(A): MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES OAB/RN 5.553; OAB/AC 6.160; OAB/AM A1.826; OAB/BA 73.409, OAB/CE 4.4762-A; OAB/MA 24.851-A; OAB/MG 217.153, OAB/PB 27.598-A; OAB/RR 699-A; OAB/RS 128.353A; OAB/SE 1.333A; OAB/SP 478.882; OAB/PE 58.790; OAB/AP 5.322-A; OAB/PA 34.580-A
EXECUTADO: DIASSIS BARBOSA RODRIGUES, JALBAS NOVAIS AGRA, DIOGENES VICENTE SILVA
ADVOGADO(A): ROMEU NOVAIS AGRA DE OLIVEIRA OAB/AL 10997
CURADOR PROVISÓRIO: JOSÉ NETO NOVAIS AGRA
ADVOGADO(A): LUIZ JOSÉ MALTA GAIA FERREIRA OAB/AL 3.404
ADVOGADO(A): JOSÉ EUDES MAIA DOS SANTOS OAB/AL 6.028-A

O Juiz de Direito da Vara do Único Ofício de Olho D'Água das Flores/AL, **DR. KAIO CÉSAR QUEIROZ SILVA SANTOS,** na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que o **SR. DIOGO MATTOS DIAS MARTINS, LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL,** regularmente inscrito na JUCEAL sob o n.º 002/2023, devidamente credenciado na Corregedoria deste Tribunal de Justiça – AL e autorizado por este Juízo, levará a PÚBLICO LEILÃO na ELETRÔNICA, no dia, local e horários, o(s) bem(ns) penhorado(s)/avaliado(s) na execução e nas condições adiante descritas:

1º LEILÃO – 03/12/2026 às 09:00 horas a quem der maior lanço, desde que igual ou superior ao valor de avaliação.
2º LEILÃO – 10/12/2026 às 09:00 horas por maior lanço, desde que não seja vil, ou seja, lanço inferior a 70% do valor da avaliação.

LOCAL ELETRÔNICO – **WWW.INOVALEILAO.COM.BR** – (com transmissão em tempo real e simultânea – Auditório Virtual do site - no link do Leilão)
*O 1º leilão terá início à partir do dia da publicação do edital no sítio eletrônico e encerrar-se-á, após o pregão transmitido ao vivo na data e horário marcados.; Não havendo arrematação no 1º Leilão, ficará(ão) o(s) lote(s), aberto(s) para lance(s), até o 2º Leilão, o qual encerrar-se-á, após o pregão transmitido ao vivo na data e horário marcados.
OBSERVAÇÃO 1 - O leilão prosseguirá no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense (art. 900 NCPC). E ainda, fica automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente ao ato, as mesmas horas, caso não haja expediente forense (feriado ou motivo de força maior) naquelas datas.

DESCRIÇÃO DO BEM:

LOTE 01: Três (03) imóveis rurais denominados "CAPIM GROSSO", situados em terras de Curral do Meio, município de carneiros, Estado de Alagoas, a 1º com área de 10,5ha (dez hectares e cinco décimos) de terra, com os seguintes limites: ao norte, com o proprietário; ao sul, com Estrada de Carneiros a Riacho Grande, ao leste, com o proprietário; ao oeste, com Jose de Moura Melo. 2º com área de 9,1ha (nove hectares e um décimo), com os seguintes limites: ao norte, com Ulisses Ramos dos Santos; ao sul, com João Ramos e Cicero Ramos; ao leste, com Luiz Brasiliano e ao oeste, com João Porfirio. 3º com área de 4,2 há (quatro hectares e dois décimos), com os seguintes limites: ao norte, com o proprietário; ao sul, com a Estrada de Rodoagem que liga a cidade de Carneiros a Vila Riacho Grande; ao leste com Ataíde Brasiliano; e ao oeste, com Cicero Ramos dos Santos. Perfazendo uma área total dos imóveis mencionados de 23,8ha (vinte e três hectares e oito décimos).

SEGUNDO AVALIADOR JUDICIAL: LOCALIZAÇÃO: Imóvel rural denominado Capim Grosso, situado em terras de curral do meio, município de Carneiros/AL. Compareci ao endereço indicado no mandado e observei que as terras do imóvel denominado Sítio Capim Grosso, localizado em terras de curral do meio, no Município de Carneiros/AL, com 23,8ha. São terras um pouco onduladas, acesso o ano inteiro por estradas asfaltadas que ligam Carneiros/AL a Senador Rui Palmeira/AL e as cercas encontram-se em um bom estado de conservação.

AVALIAÇÃO: R$ 432.000,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil reais)
MATRÍCULA: Cartório Único Ofício Notarial e registral, São José da Tapera/AL, sob o nº 1.170

LOTE 02: Um imóvel rural denominado "BOM CONSÓLO", em terras de Curral do Meio, município de Carneiros, Estado de Alagoas, com área de 23,0ha (vinte e três hectares) com os seguintes limites: ao norte, com Feliciano Anicacio; ao sul, com Jose Francisco Nobre; ao leste, com herdeiros de Francisco Brasiliano, e ao oeste, com Jalbas Novais Agra.

SEGUNDO AVALIADOR JUDICIAL: ENDEREÇO: Imóvel rural denominado Bom Consolo, situado em terras do curral do meio, município de Carneiros/AL. Compareci ao endereço indicado no mandado e observei que as terras do imóvel denominado Sítio Bom Consolo, localizadas no Município de Carneiros/AL, com 23ha, localizada em terras do curral do meio. São terras um pouco onduladas, acesso o ano inteiro por estradas de terra e as cercas encontram-se em um bom estado de conservação.

AVALIAÇÃO: R$ 246.00,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais).
MATRÍCULA: Cartório Único Ofício Notarial e registral, São José da Tapera/AL, sob o nº 1.183
R-1: Cédula rural hipotecária; Financiador: Banco do Brasil; Financiado: Jalbas Novais Agra

OBSERVAÇÃO DO LEILOEIRO: Em fls. 450, a parte executada (JALBAS NOVAIS AGRA), informa que sofreu um grave problema de saúde no qual solicitou a incapacidade superveniente do Executado. **Nesse sentido, o filho do Executado, Sr. JOSÉ NETO NOVAIS AGRA, ajuizou Ação de Interdição com Pedido de Curatela Provisória: Processo nº 0701059-66.2025.8.02.0036.**

LEILOEIRO TÍTULAR: DIOGO MATTOS DIAS MARTINS – JUCEAL 002/2023
LEILOEIRO PREPOSTO: LUCAS KURY DIAS MARTINS – JUCEAL 001/2023

1. CONDIÇÃO DO(S) BEM(NS) LEILOADO(S)

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) AD CORPUS (Art. 500 § 3º do Código Civil), no estado de conservação, em que se encontra(m), não cabendo à Justiça, a parte exequente e/ou ao leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a impostos, taxas, conservação, consertos e reparos ou mesmo providências/encargos referentes a regularização do bem adquirido(s). Sendo a

arrematação judicial modo originário/derivado de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição do(s) bem(ns) deverá ser dirimida no ato do pregão.

2. SOBRE O(S) BEM(NS)

(A) Tratando-se de imóvel(is) construído(s) em terreno de acrescido de Marinha (propriedade da União – Art. 20, CF/88), a alienação judicial recairá sobre o domínil útil e direito de ocupação.

(B) Os débitos de foro/taxas de ocupação, assim como o Laudêmio, devidos eventualmente pelo executado (art. 3º, *caput, do DL 2.398/87*) em relação ao imóvel, face a sua natureza *propter rem,* se sub rogam no preço apurado (art. 908, §1º, CPC).

(C) Ainda tratando do assunto sobre terreno de Marinha, fica desde já, cientificado o arrematante que deverá realizar o procedimento de transferencia junto a Superintendencia do Patrimônio da União em Pernambuco – SPU/PE, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2018.

3. DA POSSIBILIDADE DE VISITAÇÃO / VISTORIA DO BEM

No caso de bem imóvel, basta o interessado se dirigir ao local para verificar as condições. Em eventual negativa, a solicitação de visitação, dependerá de prévio e formal feito à Secretaria desta vara ou ao leiloeiro, através do e-mail: contato@inovaleilao.com.br, podendo ser atendida ou não, de acordo com as possibilidades do processo e da Justiça.

4. DO ÔNUS

4.1 – Os bens alienados, serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital e caso exista determinação judicial contrária;

4.2 - Aos bens imóveis arrematados aplicam-se as regras do parágrafo único, do artigo 130, do Código Tributário Nacional, ou seja, a sub-rogação dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, bem como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, e ainda, condomínio e a contribuição de melhoria, ocorre sobre o respectivo preço;

4.3 - Os créditos tributários pertinentes ao bem, assim como os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço (art. 908, §1º, CPC).

4.4 – A hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1499, VI do Código Civil)

4.5 – *Todas as providências e despesas relativas à transferencia do bem, ITBI, alvarás, certidões, escrituras, registros, averbações e outras despesas pertinentes, ocorrerão por conta do arremantante. (imóveis)

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O LEILÃO – LEIA ATENTAMENTE

5.0 DO ACORDO / REMIÇÃO E OBRIGAÇÕES GERADAS

As partes podem chegar há qualquer tempo a um acordo e requerer a suspensão do leilão. Poderá ainda, o executado, há qualquer tempo, antes da arrematação, remir a execução, mediante pagamento ou depósito do valor atualizado da dívida, acrescido dos encargos, custas e honorários advocatícios (art. 826 do CPC). Requerida a remição nos 20 (vinte) dias úteis anteriores ao leilão, deverá o devedor responder ainda pela comissão do leiloeiro. O percentual do leiloeiro será de 2,5% (dois virgula cinco por cento) sobre o valor da remissão, pagamento do parcelamento ou da avaliação, e ou a ser estipulado pelo magistrado, devendo-se observar, em todos os casos, os critérios da menor onerosidade e da proporcionalidade.

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que

trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. (art. 903 do CPC).

6.0 DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO:

6.1 ELETRÔNICO: Para arrematar por meio eletrônico é necessário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de realização do respectivo Leilão, acessar o site **www.inovaleilao.com.br**, identificar o leilão objeto do presente edital e a relação dos bens que serão alienados e realizar o cadastramento, conforme as instruções ali disponibilizadas;

6.2 Fica esclarecido que menores de 18 anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros deverão comprovar sua permanência legal e definitiva no país.

6.3 O Leilão na modalidade eletrônica inicia-se logo após a publicação do Edital de Leilão no site do Leiloeiro e termina, após o pregão e transmissão.

6.4 Os interessados/participantes virtuais, poderão oferecer seus lances até o horário de encerramento do lote.

6.5 Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento da mesma. Ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade por problemas gerados ou delays devido à instabilidade da internet ou a mau uso dos recursos computacionais necessários para participação.

PARÁGRAFO ÚNICO (MANDADO ESPECÍFICO): O arrematante, desde já, outorga o leiloeiro responsável pela realização do leilão de, em nome do arrematante, assinar o Auto de Arrematação, estando também autorizado a anexar aos autos, posteriormente, as guias de depósitos judiciais referentes ao lance e o comprovante do pagamento da comissão do leiloeiro, encaminhadas e pagas pelo arrematante.

7. DOS LANCES

Os lances serão preferencialmente à vista. Caso não exista lance à vista, fica autorizado o recebimento de lance parcelado. (maiores informações – item 6)

7.1. Não será aceito lanço que, em segundo leilão, ofereça preço vil. (art. 891, parágrafo único, CPC);

7.2 No caso de lance válido, lavre-se de imediato o respectivo Auto de Arrematação (art. 901 do CPC), condicionando-se a expedição da respectiva Carta de Arrematação, ao decurso do prazo para impugnação (art. 903, §3º do CPC), à realização do depósito, à oferta de garantia idônea, ao pagamento de eventuais custas (caso existam), da comissão do leiloeiro e ao recolhimento do imposto de transmissão, conforme o caso (art. 901, §1º e §2º do CPC).

7.3 É admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, com exceção (art. 890 do CPC): I - dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; II - dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; III - do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; IV - dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; V - dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; VI - dos advogados de qualquer das partes.

7.4 Se o exequente arrematar o(s) bem(ns) e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor o(s) bem(ns) exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, § 1º do CPC)

7.5 Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem. (art. 892, § 2º do CPC)

7.6 No caso de leilão de bem tombado, a União, os Estados e os Municípios terão, nessa ordem, o direito de preferência na arrematação, em igualdade de oferta. (art. 892, § 3º do CPC)

7.7 Além do lance vencedor, será registrado, quando possível (e se houver), o segundo maior lance, e, caso haja inadimplemento por parte do arrematante, poderá ser chamado o licitante do segundo maior lance, a depender de determinação do juízo neste sentido.
7.8 Eventualmente**,** não havendo lance nas condições determinadas, fica desde já, autorizado o recebimento de lance(s) condicional(is), o(s) qual(is) será(ão) levado(s) ao conhecimento do juízo, partes e interessados, através de Ata que será lavrada pelo Leiloeiro.
7.9 DO TEMPO EXTRA - Toda vez que um lance é ofertado durante os últimos minutos de apregoamento de um lote, será concedido tempo extra, retroagindo o cronômetro disponível na seção "tela de lance" do site www.inovaleilao.com.br a 01 (um) minuto do encerramento, de forma a permitir que todos os interessados tenham tempo hábil para ofertar novos lances.
7.10 DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DO LANCE – Os lances ofertados são irrevogáveis e irretratáveis. O participante/usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

8.0 DA ARREMATAÇÃO ENGLOBADA
Se o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, terá preferência aquele que se propuser a arrematá-los todos, em conjunto, oferecendo, para os bens que não tiverem lance, preço igual ao da avaliação e, para os demais, preço igual ao do maior lance que, na tentativa de arrematação individualizada, tenha sido oferecido para eles. (art. 893 do CPC).

9.0 DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO (MOEDA NACIONAL) E COMISSÃO LEILOEIRO
9.1 O pagamento do preço da arrematação deverá ser realizado preferencialmente à vista, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, mediante caução idônea (art. 892, CPC), no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do lanço ofertado, a ser pago no prazo de até 01 (um) dia útil após a arrematação.
* Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.
OBSERVAÇÃO 3: A proposta de pagamento à vista prefere às propostas de pagamento parcelado que, somente serão admitidas, caso não exista qualquer lance à vista. (art. 895, §7º, CPC). * Parcelamento possível apenas para imóveis.
9.2. Quando o valor da arrematação for até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), não se admitirá pagamento em prestações;
9.2.1 Quando o valor da arrematação for até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos trinta por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 06 (seis) meses;
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E EVENTUAIS MULTAS: A atualização monetária das parcelas será pela TABELA IPCA-E.
9.3 Aplicação de multa de 10% (dez por cento), para hipóteses de atraso no pagamento, incidente sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4 do CPC);
9.4 O Vencimento da parcela mensal é o dia 15 (quinze) de cada mês. (Se no dia do vencimento das parcelas não houver expediente bancário, o vencimento prorroga-se até o próximo dia útil.)
*O depósito da primeira parcela da arrematação, deverá ser realizado no mês subsequente ao do leilão.
9.5 O(s) bem(ns) imóvel(s) alienado(s) parceladamente será(ão) transferido(s) com hipoteca em favor do CREDOR (o arrematante irá arcar com os custos de registro e posterior cancelamento), cujos termos constarão da Carta de Arrematação, devendo ser registrada nas respectivas matrículas do Cartórios de Registro de Imóveis onde se encontram registrados os respectivos bens. O(s) arrematante(s) somente terão a liberação do gravame, após quitação total das parcelas pactuadas, com eventual multa pelo atraso, por ordem exclusiva do Juízo;
9.6 A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24, parágrafo único da Lei 21.981, art. 7º da resolução 236 do CNJ e art. 884, parágrafo único do CPC).
9.7 O recolhimento referente ao pagamento da arrematação deverá se processar em guia/boleto específico, vinculado ao processo. A conta será aberta no Banco de Brasília S.A - (BRB), após a

arrematação; O pagamento da comissão do Leiloeiro será feito diretamente ao profissional em conta a ser informada.

10.0 DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE ENTREGA E OU DA CARTA DE ARREMATAÇÃO

Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do art. 901. § 2° do Novo Código de Processo Civil.

11.0 DAS PENALIDADES DEVIDO AO NÃO PAGAMENTO

Os pagamentos não efetuados no prazo implicarão ao (s) arrematante (s) faltoso (s) as penalidades da lei, especialmente, perda do sinal e perda da comissão do leiloeiro (art. 39 do Decreto n.º 21.981/1932) ficando, ainda, proibido de participar de novos leilões (art. 23, § 2º, da Lei das Execuções Fiscais e art. 897, do CPC/15). Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. (art. 897 do CPC).

12.0 DA INTIMAÇÃO DAS PARTES E TERCEIROS

Ficam intimados do presente Edital, nos termos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil, os credores, o(s) executado(s), seus eventuais cônjuges, no caso de empresa, seu(s) sócio(s), através de seus representantes legais. Intimados ainda: os litigantes, titulares de ônus sobre os bens, credores com garantia real, alienantes fiduciários/Hipotecários (caso existam), Fazenda Nacional, Estadual e Municipal (caso existam) da penhora, reavaliação e das datas dos leilões, caso não tenham sido encontrados de forma pessoal.

ADVERTÊNCIA 1

E para que chegue o presente EDITAL, ao conhecimento dos executados e de terceiros interessados e no futuro, não possam alegar ignorância, o mesmo será publicado em conformidade com o art. 887 §2 do CPC, no site do leiloeiro (**WWW.INOVALEILAO.COM.BR**) e na forma da lei afixados no local de costume.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ARREMATANTES APÓS A ARREMATAÇÃO

13.1 O acompanhamento do processo e os demais atos que se façam necessários deverão ser realizados pelo próprio arrematante e ou seu representante, não podendo o leiloeiro atuar como seu procurador.

13.2 Fica ciente ainda, que o arrematante deverá apresentar, através de juntada nos autos, o(s) referido pagamento(s) do saldo da arrematação e ou das eventuais parcelas, sendo nesse caso, comprovação mensal.

14.0 DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

As dúvidas e esclarecimentos deverão ser feitas através do leiloeiro oficial, **DIOGO MATTOS DIAS MARTINS ou LUCAS KURY DIAS MARTINS**, pelos canais de atendimento:

Telefone: (81) 3132.5966
Whatsapp e Telegram: (81) 3061.0818 (Whatsapp).
E-mails: contato@inovaleilao.com.br ou diogo@inovaleilao.com.br
Facebook: /diogomartinsleiloeiro
Instagram: @diogomartinsleiloeiro
Youtube:/InovaLeilao
*(para acompanhar o leilão, aponte câmera do celular para o qr code acima, no dia e horário agendado)
Site: site www.inovaleilao.com.br

15.0 CUMPRA-SE

Dado e passado, nesta Cidade de Olho D'Água das Flores/AL, Estado de Alagoas, aos 04 de Outubro de 2026. Eu, Chefe de Secretaria, fiz digitar e subscrevo.

DR. KAIO CÉSAR QUEIROZ SILVA SANTOS
JUIZ DE DIREITO